



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA “MEU BAIRRO, MINHA CIDADE” NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, DESTINADO À PROMOÇÃO DA ZELADORIA URBANA MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS E DEMAIS PEQUENOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, APROVA e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquarituba, o Programa “Meu Bairro, Minha Cidade”, destinado a promover a manutenção, conservação e zeladoria de bairros, vias públicas, praças, áreas verdes, equipamentos públicos e demais espaços de uso público municipal.

Parágrafo único. A execução do Programa observará a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando adotado o procedimento de credenciamento previsto em seu art. 79.

Art. 2º São objetivos do Programa “Meu Bairro, Minha Cidade”:

- I – melhorar a conservação e a limpeza dos bairros e espaços públicos municipais;
- II – proporcionar maior agilidade na execução de serviços de zeladoria urbana;
- III – descentralizar e ampliar a capacidade de atendimento das demandas dos bairros;
- IV – fomentar o empreendedorismo e a geração de trabalho e renda no Município;
- V – incentivar a formalização de trabalhadores autônomos e pequenos prestadores de serviços;
- VI – valorizar os microempreendedores e pequenos negócios estabelecidos no Município;
- VII – promover a conservação preventiva dos espaços públicos;
- VIII – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Poderão participar do Programa, observados os requisitos estabelecidos em edital:



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

I – Microempreendedores Individuais – MEIs;

II – microempresas e empresas de pequeno porte, quando compatíveis com o objeto;

III – demais pessoas jurídicas regularmente constituídas e habilitadas, quando admitidas pela legislação aplicável e pelo edital.

§ 1º Poderá ser estabelecida preferência, nos termos da legislação aplicável, para prestadores estabelecidos no Município de Taquarituba, desde que preservados a isonomia, a competitividade e os demais princípios que regem as contratações públicas.

§ 2º A participação no Programa dependerá do cumprimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais requisitos previstos no respectivo edital.

Art. 4º Poderão integrar o Programa, entre outros serviços compatíveis com sua finalidade:

I – capina e roçada de áreas públicas;

II – limpeza e conservação de vias e espaços públicos;

III – limpeza e manutenção de praças;

IV – conservação de áreas verdes;

V – pintura e conservação de guias e meios-fios;

VI – limpeza e conservação de pequenos espaços públicos;

VII – retirada de pequenos resíduos e materiais resultantes de serviços de zeladoria;

VIII – manutenção preventiva e pequenos reparos em espaços públicos, desde que não caracterizados como obra ou serviço de engenharia sujeito a regime jurídico específico;

IX – conservação de mobiliários e equipamentos urbanos, quando tecnicamente cabível;

X – outros serviços correlatos de zeladoria urbana definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O credenciamento dos prestadores de serviços, quando adotado, será realizado mediante procedimento público, com ampla divulgação e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

§ 1º O edital deverá estabelecer, de forma clara e objetiva:

- I – os serviços a serem executados;
- II – os requisitos de habilitação;
- III – os padrões de qualidade exigidos;
- IV – os valores ou critérios de remuneração;
- V – os critérios de distribuição das demandas;
- VI – as condições para execução e fiscalização dos serviços;
- VII – as hipóteses de suspensão ou descredenciamento;
- VIII – as sanções aplicáveis;
- IX – os mecanismos de controle e acompanhamento.

§ 2º O cadastramento deverá permanecer aberto durante a vigência do edital, permitindo a participação de novos interessados, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Quando não for possível a contratação simultânea de todos os prestadores credenciados, a distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital, assegurando igualdade de oportunidade entre os credenciados.

§ 1º Poderão ser adotados critérios de rodízio, distribuição proporcional da demanda, sorteio eletrônico ou outro mecanismo objetivo e transparente previsto no edital.

§ 2º É vedada a escolha discricionária de prestadores sem observância dos critérios previamente estabelecidos.

Art. 7º A execução dos serviços será formalizada por instrumento contratual, ordem de serviço ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza e o valor da contratação, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O credenciamento não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário entre o Município de Taquarituba e o prestador de serviço.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

Art. 8º As demandas de zeladoria poderão ser identificadas pela Administração Municipal e também encaminhadas pelos canais oficiais disponibilizados à população.

§ 1º O Poder Executivo poderá disponibilizar ferramenta eletrônica para registro, acompanhamento e conclusão das solicitações de serviços.

§ 2º Sempre que possível, as solicitações deverão conter informações sobre o local, natureza do serviço, data de abertura e situação da demanda.

Art. 9º O Poder Executivo deverá assegurar mecanismos de transparência quanto à execução do Programa.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizadas, na forma da legislação de acesso à informação, informações sobre:

I – os prestadores credenciados;

II – os serviços contratados;

III – os valores contratados;

IV – as ordens de serviço emitidas;

V – os locais de execução;

VI – os serviços concluídos;

VII – os pagamentos realizados.

Art. 10 A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos órgãos ou agentes públicos designados pelo Poder Executivo, que deverão verificar a qualidade, quantidade, prazo e efetiva execução dos serviços contratados.

§ 1º Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser recusados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação.

§ 2º O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva execução do serviço, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

Art. 11 O Poder Executivo poderá promover ações de orientação, capacitação e segurança destinadas aos prestadores credenciados, especialmente quanto às normas de segurança do trabalho, utilização adequada de equipamentos e padrões de execução dos serviços.

Art. 12 A participação no Programa não impede a Administração Municipal de utilizar outras modalidades de contratação ou de executar diretamente os serviços de zeladoria urbana, conforme a necessidade, disponibilidade e conveniência administrativa.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de credenciamento;

II – aos requisitos de habilitação;

III – aos serviços abrangidos;

IV – aos valores e critérios de remuneração;

V – aos mecanismos de distribuição das demandas;

VI – aos procedimentos de fiscalização;

VII – às formas de acompanhamento e transparência;

VIII – às penalidades e hipóteses de descredenciamento.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 14 de Agosto de 2026

Cléber Antônio Machado
Vereador



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Taquarituba, o Programa “Meu Bairro, Minha Cidade”, criando diretrizes para a modernização, descentralização e ampliação dos serviços de zeladoria urbana.

A realidade dos municípios demonstra que a manutenção permanente de ruas, praças, áreas verdes e demais espaços públicos exige respostas rápidas e contínuas da Administração Pública. Muitas vezes, pequenas intervenções, quando não realizadas no momento adequado, acabam se transformando em problemas maiores e mais onerosos aos cofres públicos.

A proposta busca justamente criar condições para que o Município possa contar com uma estrutura mais ágil de atendimento, inclusive mediante o credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs e pequenos prestadores de serviços, observados os requisitos legais e os princípios que regem a Administração Pública.

A iniciativa também possui importante dimensão econômica e social, pois possibilita o fortalecimento dos pequenos empreendedores locais, estimulando a formalização, a geração de renda e a circulação de recursos dentro do próprio Município.

O projeto está estruturado de modo a preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo mecanismos de transparência, fiscalização e distribuição objetiva das demandas.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas e estabelece, em seu art. 79, a possibilidade de contratação paralela e não excludente, bem como a necessidade de critérios objetivos para distribuição da demanda quando não for possível atender simultaneamente todos os credenciados. (Planalto )

Nesse sentido, o Programa “Meu Bairro, Minha Cidade” pretende transformar a zeladoria urbana em uma política permanente de cuidado com os bairros, aproximando a Administração das necessidades concretas da população.

A proposta não significa simplesmente contratar prestadores de serviços. Trata-se de estabelecer uma política de manutenção preventiva, resposta rápida e valorização dos bairros, permitindo que pequenos problemas sejam solucionados antes que se transformem em grandes despesas para o Município.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

Além disso, a adoção de critérios objetivos de distribuição das demandas e a divulgação das informações sobre credenciados, serviços e pagamentos contribuem para fortalecer o controle social e a transparência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, o Programa “Meu Bairro, Minha Cidade” representa uma iniciativa de interesse público, econômico e social, voltada à construção de uma Taquarituba mais limpa, organizada, conservada e eficiente.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio dos pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 14 de Agosto de 2026

Cléber Antônio Machado
Vereador